

Subsecretaria de Apoio às Comissões Auster Recebido em 12.112 /2012 às 1114 6

MPV 594

80000

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CONGRESSO NACIONAValéria / Mat. 46957

2	Proposição: Medida Provisória nº 594/2012		
putado ONX LORE	NZON Democr	atas/ RS	N° do prontuário
2. [] substitutiva	3. [] modificativa	4. [X] aditiva	5. [] substitutivo global
Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
	putado OMX OM	putado ONIX LORINZONI Democr	putado OMX LONDO Democratas/ RS 2. [] substitutiva 3. [] modificativa 4. [X] aditiva

Acrescente-se o seguinte § 12 ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 594, de 2012:

"§ 12. Na concessão de subvenção econômica de que trata o caput deste artigo, deverá o Conselho Monetário Nacional - CMN definir as condições necessárias para que o BNDES garanta prioridade, no tocante a montantes concedidos, taxas pactuadas e demais condições financeiras, aos tomadores de recursos situados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e na metade sul do Rio Grande do Sul."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 3º, que a redução das desigualdades regionais constitui-se em um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Com a presente emenda, procura-se fornecer condições para que esse objetivo expresso na Constituição seja mais facilmente atingido. Neste momento de baixo crescimento econômico, a medida ora proposta estimulará o crescimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além da metade sul do Rio Grande do Sul, via oferta de crédito mais barato, e, consequentemente, o crescimento do País.

PARLAMENTAR